

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2025

**Altera e acrescenta dispositivo ao art. 106 da
Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de
2011, que dispõe sobre o Estatuto dos
Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 106.”

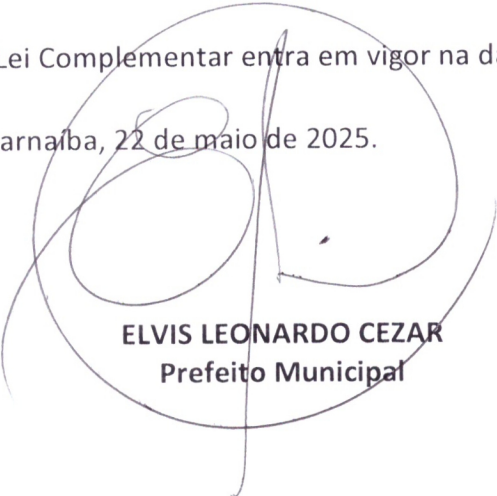
“§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, mediante necessidade da Administração Pública.

§1º-A. Após a intimação pela Administração para retornar da licença, caso o servidor não reassuma o exercício de seu cargo no prazo legal, responderá a Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo, nos termos do art. 153 desta Lei Complementar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de maio de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 059/2025

Santana de Parnaíba, 22 de maio de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

O presente Projeto de Lei Complementar intenta, em seu cerne, alterar o artigo 106 do Estatuto que dispõe sobre a licença para tratar de interesses particulares, com a finalidade de possibilitar que a licença, por necessidade da Administração, possa ser interrompida, bem como, prever consequência para eventual não retorno do servidor.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47, §1º, IV, e 54, VIII, bem como o Regimento Interno da Câmara desta Municipalidade, em seu art. 200, I, as hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere a questões funcionais dos Servidores Municipais, e, nessas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a questão afeta aos servidores do Município, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica objetiva, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Em relação à constitucionalidade formal propriamente dita, que consiste na observância do procedimento estabelecido pela Constituição para a criação/aprovação da norma, o instrumento escolhido para esta proposição – Lei Complementar – se coaduna com as determinações constitucionais, visto que visa alterar uma outra Lei Complementar, sendo inafastável a necessidade de se seguir a mesma espécie normativa.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

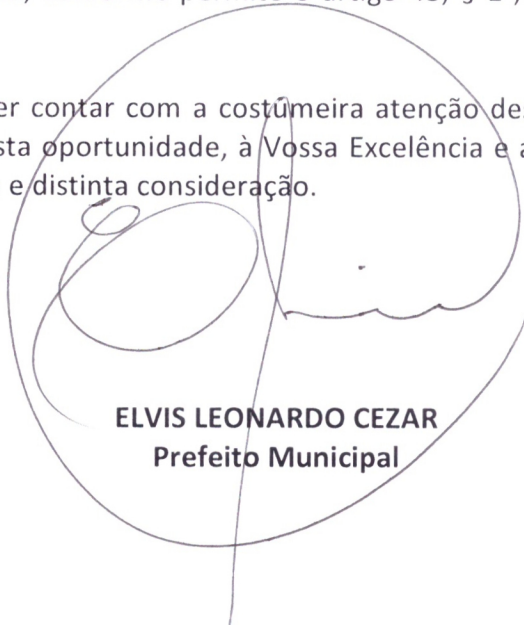


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, à Vossa Excelência e aos Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

JOSÉ HUGO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).